



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA “LUIZ DE QUEIROZ”
DEPARTAMENTO DE GENÉTICA
LGN0313 – Melhoramento genético

Aula 13 – Registro e Proteção de Cultivares



Prof. Michele Jorge Silva Siqueira

1º semestre de 2023

Sumário

- Introdução;
- Registro de Cultivares;
- Proteção de Cultivares;
- Literatura.



Qual o objetivo final do melhoramento de plantas?

É a obtenção de um **novo cultivar**. Para sua recomendação é necessário que se disponha de informações sobre o seu desempenho.

Para desenvolver uma cultivar necessita-se de...

Germoplasma



Conhecimento

Dinheiro

Tempo



O que é uma cultivar?

Grupo de indivíduos, de qualquer espécie vegetal que seja **DISTINGUÍVEL** de outros cultivares por margem mínima de **DESCRITORES** e que seja **HOMOGÊNEA e ESTÁVEL**.

Distinta: apresenta diferenças claras de qualquer outra;

Homogênea: variabilidade mínima quanto aos descritores;

Estável: homogeneidade através de gerações sucessivas.

Novo cultivar obtido!!! E agora?



- É fundamental que o lançamento do novo cultivar seja o mais rápido possível;
 - Sem dispensar as avaliações necessárias!
- Escolher locais que representem bem a região de cultivo da espécie.

De acordo com a legislação brasileira:

Registro ≠ Proteção

Registro de cultivares

Um cultivar somente poderá ser comercializado no Brasil se estiver registrado RNC do MAPA.

Instituído por meio da Portaria nº 527, de 30 de dezembro de 1997

Registro de cultivares

Por que fazer o registro de cultivares no Brasil?

- A pessoa física ou jurídica se torna o **mantenedor daquela cultivar**, ou seja, o responsável pela disponibilização de um estoque mínimo do material que conserve sua pureza e suas características de identidade genética.
- O **registro de cultivar** é uma das exigências legais para que se possa produzir, beneficiar e comercializar sementes e mudas no Brasil.

O registro de uma cultivar não garante ao requerente/mantenedor o direito de exclusividade sobre a cultivar.

Registro de cultivares



Estabelece as normas para a inscrição de cultivares e de espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Registro de cultivares

20/10/2022 06:26

PORTARIA MAPA Nº 502, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - PORTARIA MAPA Nº 502, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete do Ministro

PORTARIA MAPA Nº 502, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as normas para a inscrição de cultivares e de espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.078350/2021-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a inscrição de cultivares e de espécies no Registro Nacional de Cultivares - RNC, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

Registro de cultivares

- **Quem pode registrar?**

Pessoa física ou jurídica que seja o obtentor de um novo cultivar ou detentora dos direitos;

- **Quais os requisitos?**

Ensaio de Valor de Cultivo e Uso – VCU;

Obs: São diferentes para cada espécie

O registro também passa a ter um prazo de validade de 15 anos, prorrogável enquanto a cultivar estiver em uso.

Registro de cultivares

- **Valor de Cultivo e Uso – VCU:** valor intrínseco de combinação das características agronômicas da cultivar com as suas propriedades de uso em atividades agrícolas, industriais, comerciais e/ou de consumo in natura.
- Os ensaios de **VCU** devem obedecer aos critérios estabelecidos pelo **MAPA** e contemplar o planejamento e desenho estatístico que permitam a observação, a mensuração e a análise dos diferentes caracteres das distintas cultivares.

Valor de Cultivo e Uso (VCU)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES

ANEXO V

Requisitos Mínimos para Determinação do Valor de Cultivo e Uso de Milho (*Zea mays*) para Inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC

I - Ensaios

A) Número de Locais: 3 locais por região edafoclimática de importância para a cultura/cultivar, por ano.

B) Período mínimo de realização: 2 anos e/ou 2 estações de cultivo.

No caso de cultivar já registrada e modificada via transformação genética (OGM) será necessário a apresentação de dados de pelo menos um ano de ensaios.

II - Delineamento experimental

A) Blocos: critério do pesquisador responsável. Tratando-se de blocos casualizados, limitar o número de entradas por ensaio (máximo de cinquenta entradas por ensaio).

REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES - RNC

As informações sobre cultivares registradas no RNC estão disponíveis em tempo real.

Em caso de dúvidas ou sugestões, solicitamos entrar em contato pelo e-mail mc@agro.gov.br

PARA EFETUAR A BUSCA ESCOLHA UM OU MAIS CAMPOS E DIGITE O PARÂMETRO DESEJADO.
OU CLIQUE [AQUI](#) PARA OBTER A LISTA COMPLETA COM TODAS AS CULTIVARES CADASTRADAS

Cultivares registradas
Nome científico da espécie 
<input type="text" value="Zea mays L."/> 
Nome comum da espécie:
<input type="text" value="Milho"/>
Denominação da cultivar:
<input type="text"/>
Mantenedor(Requerente):
<input type="text"/>
Nº Registro:
<input type="text"/>

Sua pesquisa retornou 45725 registros.

[Nova Pesquisa](#)

Clique na inicial da Cultivar para refinar a pesquisa

[0](#) | [1](#) | [2](#) | [3](#) | [4](#) | [5](#) | [6](#) | [7](#) | [8](#) | [9](#) | [A](#) | [B](#) | [C](#) | [D](#) | [E](#) | [F](#) | [G](#) | [H](#) | [I](#) | [J](#) | [K](#) | [L](#) | [M](#) | [N](#) | [O](#) | [P](#) | [Q](#) | [R](#) | [S](#) | [T](#) | [U](#) | [V](#) | [W](#) | [X](#) | [Y](#) | [Z](#) |

- Abacate (Persea americana Mill.)				
DENOMINAÇÃO	TIPO DE REGISTRO	MANTENEDOR	Nº REGISTRO	DETALHE
Baronesa	CULTIVAR		02380	
Bonella	CULTIVAR	José Alcides Bonella	42039	
Breda	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC	03489	
Collison	CULTIVAR		02377	
Dierberger	CULTIVAR		02383	
Duke 7	CULTIVAR	Carla Dias de Abreu Dorizzotto	43958	
Fortuna	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC	03492	
Fuerte	CULTIVAR	INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC	03487	

https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php

(Fonte: MAPA, 2023)

Sua pesquisa retornou 6131 registros.

[Nova Pesquisa](#)

Clique na inicial da Cultivar para refinar a pesquisa

[Q](#) | [1](#) | [2](#) | [3](#) | [4](#) | [5](#) | [6](#) | [7](#) | [8](#) | [9](#) | [A](#) | [B](#) | [C](#) | [D](#) | [E](#) | [F](#) | [G](#) | [H](#) | [I](#) | [J](#) | [K](#) | [L](#) | [M](#) | [N](#) | [O](#) | [P](#) | [Q](#) | [R](#) | [S](#) | [T](#) | [U](#) | [V](#) | [W](#) | [X](#) | [Y](#) | [Z](#) |

Milho (Zea mays L.)

DENOMINAÇÃO	TIPO DE REGISTRO	MANTENEDOR	Nº REGISTRO	DETALHE
2GHB05	LINHAGEM PARENTAL	SYNGENTA SEEDS LTDA.-	53707	
1026A00666	EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	50281	
1030A00466	EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	50284	
1032A03666	EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	50285	
1032A03801	EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	50286	
1032A04466	EXCLUSIVO PARA EXPORTAÇÃO	CORTEVA AGRISCIENCE DO	50287	

https://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_registradas.php

(Fonte: MAPA, 2023)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
REGISTRO NACIONAL DE CULTIVARES
ANEXO V

Formulário para Inscrição de Cultivares de Milho (*Zea mays*) no Registro Nacional de Cultivares



1.1. Denominação da <u>cultivar</u> []	Protocolo (para uso exclusivo do RNC/SDA)
2. Requerente: Nome: [] CNPJ/CPF: [] Endereço: [] Município: [] UF: [] País: [] Caixa Postal: [] CEP: [] E-mail: [] Telefone: [] Fax: []	
3. Responsável pelas informações: [] Representante legal [] Procurador [] Técnico Nome: []	

Proteção de Cultivares

Proteção de Cultivares é uma modalidade de **propriedade intelectual** pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, adquirindo determinados direitos exclusivos sobre elas.

Proteção de Cultivares

Assim como o autor de um invento pode patentear sua invenção; *o obtentor de uma nova cultivar pode protegê-la mediante a proteção disposta na Lei de Proteção de Cultivares!*



Proteção de Cultivares

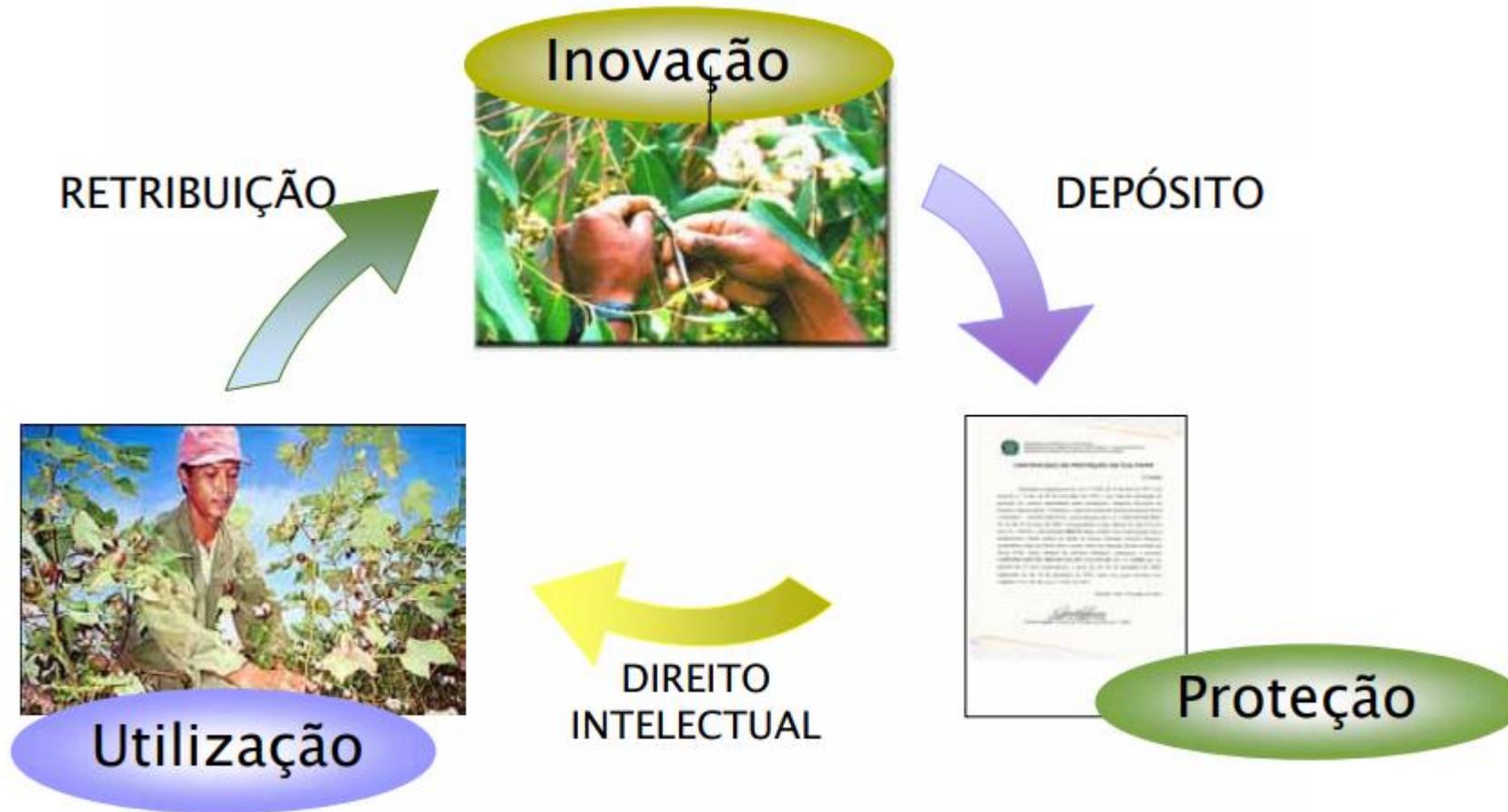
As empresas de melhoramento precisam de estímulo para continuar fazendo pesquisa!



**Propriedade
Intelectual**

Direitos que permitem que o criador (melhorista) se beneficie da sua própria criação (cultivar) por um certo período de tempo

Proteção de Cultivares



Proteção de Cultivares

Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, órgão responsável pela sua análise e concessão do Certificado de Proteção.



São requisitos necessários para a cultivar candidata à proteção:

- ser produto de melhoramento genético;
- ser de uma espécie passível de proteção no Brasil;
- não haver sido comercializada no exterior há mais de 4 anos, ou há mais de 6 anos, no caso de videiras ou árvores;
- não haver sido comercializada no Brasil há mais de doze meses;
- ser distinta;
- ser homogênea;
- ser estável; e
- e possuir denominação apropriada que a identifique.

Descritores Mínimos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE MILHO (*Zea mays* L.) (excluídas as cultivares ornamentais)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de MILHO (*Zea mays* L.), excluídas as cultivares ornamentais.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

1.1. Para linhagens autogâmicas:

- 1000 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);

Proteção de Cultivares

CultivarWeb

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

[CADASTRE-SE](#)

E-mail:

[LEMBRAR SENHA](#)

Senha:

ENTRAR

Segunda-Feira, 03/07/2023

Registro Nacional de Cultivares - RNC

Habilitação de cultivares e espécies para produção e comercialização de sementes e mudas no Brasil.

[Informações no Portal do MAPA](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Registradas](#)

Proteção de Cultivares - SNPC

Concessão do título de propriedade intelectual sobre cultivares obtidas por métodos de melhoramento vegetal.

[Informações no Portal do Mapa](#)

[Pesquisa Pública de Cultivares Protegidas](#)

ATENÇÃO:

As informações públicas do CultivarWeb estão disponíveis nos links de pesquisa acima e não requerem cadastro.

O cadastro para acesso ao CultivarWeb é necessário apenas para envio de requerimentos e acompanhamento de processo pelo Representante Legal.

Bibliografia

1. Borém A e Miranda GV (2013) (8ed.) Melhoramento de plantas. Editora UFV, Viçosa, 523p. (Cap. 27: Registro e Proteção de Cultivares)